

LEI Nº 241/2021

EMENTA: CRIA O CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM LUCILA MEDEIROS SILVA, VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas em defesa da mulher em situação de violência e vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o **CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO À MULHER: CEAM LUCILA MEDEIROS SILVA**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim-PE, com o objetivo de prestar atendimento multiprofissional às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. O Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM Lucila Medeiros Silva), é um serviço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico, social e orientação jurídica necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições do Centro Especializado de Atendimento à Mulher:

- I- Fornecer assistência direta e multiprofissional às mulheres em situação de violência nas áreas social, psicológica, jurídica e educativa;
- II- Acolher, atender e acompanhar as mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, institucional, etc;
- III- Orientar e encaminhar as mulheres referidas no inciso II deste aos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher de Surubim e as demais políticas setoriais existentes conforme a demanda apresentada (CREAS, CRAS, entre outros);
- IV- Acionar e conduzir as mulheres em situação de iminente risco de morte em razão da violência doméstica e familiar aos abrigos sigilosos, quando necessário e mediante prévia avaliação;
- V- Realizar ações educacionais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI- Elaborar relatório de violência contra as mulheres atendidas no CEAM;

Recebido
Em 08/06/21
Câmara Municipal de Surubim

- VII- Propor formação contínua em políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher para os profissionais do CEAM, bem como, capacitações intermunicipais ou estaduais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM Lucila Medeiros Silva) de Surubim/PE será disposto da seguinte forma:

- I- Coordenação;
- II- Equipe técnica multidisciplinar preferencialmente composta por assistente social, psicóloga, advogada;
- III- Equipe de apoio podendo ser composta por técnicas sociais (nível superior), educadoras sociais (nível médio), recepcionista, auxiliar de serviços gerais, motorista, vigilante;

Parágrafo único. A composição da equipe multiprofissional deverá ser composta preferencialmente por mulheres.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Centro Especializado de Atendimento à Mulher Lucila Medeiros Silva de Surubim funcionará nos dias úteis das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, dispondo do suporte de Plantão nos demais horários e finais de semana.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a suplementar recursos orçamentários para implantação do referido serviço.

Art. 6º. O organismo em questão deve ser criado em regime de caráter vitalício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SURUBIM (PE), 05 de maio de 2021


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município